

Diante disso, dá a presente análise:

O texto do artigo 1º deste Projeto foi alterado para substituir o primeiro travessão por vírgula, para separar por vírgulas o aposto explicativo, que começa com a palavra “localizada” e termina com sigla “MG”, bem como para substituir o segundo travessão por parênteses, por tratar-se de sigla de unidade federada, conforme os seguintes dispositivos do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

*§ 8º Não se usam aspas nem pontos de separação entre as letras que compõem a sigla, utilizando-se somente hífen para separá-la de seu significado, **ressalvada sigla de unidade federada que deve ser gravada entre parênteses.** (Grifo nosso)*

Ainda referindo ao artigo 1º, os dois pontos expostos ao seu final foram substituídos por ponto final, pois o artigo não foi desdobrado em incisos, conforme os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

*I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir deste, sendo que o seu texto inicia-se com letra maiúscula e **termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;** (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004) (Grifo nosso)*

A identificação do signatário competente foi alterada para incluir a expressão “da Comissão de” entre as palavras “Presidente” e “Ética”, bem como a expressão “do Legislativo” foi substituída pela “da Câmara Municipal de Unai”, em conformidade com o artigo 8º da Resolução n.º 244, de 4 de maio de 1995, c/c o artigo 1º da Portaria n.º 372, de 25 de maio de 1995:

*Art. 8º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, procederá a leitura da representação e promoverá a eleição dos membros da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.***

*Art. 1º A eleição para o **Cargo de Corregedor da Câmara Municipal de Unai**,...(Grifos nossos)*

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 50, de 2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de novembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 50/2020

Altera a denominação da rua que menciona para Rua Marcos Gomes da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua 15, localizada no Bairro Industrial desta cidade de Unaí (MG), para Rua Marcos Gomes da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de novembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO

Cidadania

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Corregedor da Câmara Municipal de Unaí